

TRUE SECURITIZADORA S.A. - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRUE SECURITIZADORA S.A., COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADOS, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024

1 DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 dias de maio de 2024, às 10:00, de forma exclusivamente remota e digital, na forma da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81"), coordenada pela TRUE SECURITIZADORA S.A., situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definida) em circulação ("Assembleia").

2 PRESENÇA: Representante (i) de 100% (cem por cento) dos titulares das debêntures em circulação ("Debêntures") e "Debenturista", respectivamente) da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Emissão") conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) da PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.

3 MESA: Presidente: Karine Simone Bincoletto; e Secretário: Rodrigo Bragatto Moura.

4 CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, em virtude da presença do único Debenturista, titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 124, §4º e artigo 71, §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da cláusula 11.2.4 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios Diversificados", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 24 de março de 2023 ("Escritura de Emissão").

5 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) aprovar a não decretação do Vencimento Antecipado da Emissão, em decorrência do não cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.1, item "(vi)" da Escritura de Emissão, e a consequente não observância do cumprimento dentro do prazo para a disponibilização, ao Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras trimestrais individuais da Emissora e de todas as sociedades de seu grupo econômico, relativas ao 1º, 2º e 3º trimestres de 2023 ("DFs 1T23", "DFs 2T23", "DFs 3T23", respectivamente e, em conjunto, "Demonstrações Financeiras"), em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de seu exercício social; (ii) caso aprovada a matéria descrita no item "(i)" acima, autorização para a dispensa do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, das Demonstrações Financeiras, conforme obrigações previstas na Cláusula 9.1, item "(xxix)" da Escritura de Emissão; (iii) aprovar a não decretação do Vencimento Antecipado da Emissão, em decorrência do não cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da cláusula 8.1, item "(vi)" da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento pela Securitizadora do envio do relatório emitido pela KPMG Auditores Independentes ("Auditor Contratado") acerca da análise da adimplência histórica dos Devedores ("Relatório Auditoria"), em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Definitiva de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), previsto na cláusula 8.1, item (x) do Contrato de Cessão; (iv) caso aprovado o item (iii) acima, autorização para dispensa do envio pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Relatório Auditoria, conforme obrigações previstas na cláusula 8.1, item (x) do Contrato de Cessão; (v) aprovar a dispensa do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, dos documentos pendentes listados no Anexo II à presente ata ("Pendências Documentais"); (vi) aprovar a liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, com a expressa concordância da Emissora, nos termos da Cláusula 12.12 (iv) da Escritura de Emissão, sendo que todas as Debêntures da Emissão são de titularidade da própria Emissora e foram adquiridas, pela Emissora, por meio (i) da aquisição facultativa de 342.274 (trezentas e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e quatro) Debêntures, realizada pela Emissora, com o aceite do debenturista alienante, nos termos do Aviso aos Debenturistas e Comunicado ao Mercado, ambos divulgados em 19 de abril de 2024 e o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Aquisição Facultativa") e (ii) da integralização das debêntures da 5ª (quinta) emissão da Emissora, emitidas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada Sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios Diversificados" ("Debêntures 5ª Emissão", "5ª Emissão" e "Escritura da 5ª Emissão", respectivamente), celebrado pela Emissora e o respectivo agente fiduciário, em 07 de maio de 2024, mediante dação em pagamento das Debêntures, pelo Debenturista à Emissora, nesta data, com o consequente cancelamento das Debêntures da 2ª Emissão ("Liquidação do Patrimônio Separado"); (vii) caso aprovado o item (vi) acima e observado o cancelamento das Debêntures e a Liquidação do Patrimônio Separado, aprovar, nos termos da Cláusula 12.18 da Escritura de Emissão, a transferência pela Emissora ao Debenturista, dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a titularidade dos Direitos Creditórios que lastreiam a Emissão; (viii) caso aprovado o item (vi) acima, autorizar a Emissora a realizar o pagamento das Despesas (conforme definidas na Escritura de Emissão) em aberto e devidas no âmbito da Emissão, incorridas pela Emissora, inclusive aquelas relativas a constituição e recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão), com os valores recebidos na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão); (ix) caso aprovado o item (vi) acima, autorizar a Emissora a disar os contratos celebrados com os prestadores de serviços das Debêntures, da Emissão e do Patrimônio Separado, conforme necessário, incluindo, sem limitação, o Servicer, o Escriturador, o Banco Liquidante e o Custodiante, com o respectivo pagamento das remunerações de cada prestador, conforme o caso; (x) caso aprovado o item (vi) acima, autorizar a Emissora a tomar todas as medidas necessárias para encerrar a Conta Centralizadora (conforme definida na Escritura de Emissão) e a Conta do Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação, o encerramento do Fundo de Despesas; (xi) caso aprovado o item (vi) acima e após as providências dos itens acima, caso ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, autorizar a Emissora a transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos eventualmente incidentes sobre tais recursos para o Fundo de Despesas da 5ª Emissão; (xii) caso aprovado o item (vi) acima, antes do cancelamento das Debêntures, autorizar que a Emissora (1) tome toda e qualquer providência envolvendo a atuação do Agente Fiduciário no âmbito das Debêntures; e (2) realize os pagamentos relacionados à remuneração do Agente Fiduciário pelos serviços incorridos até a presente data; e (xiii) autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique quaisquer atos e assinie os documentos necessários, para fins de formalização das deliberações desta Assembleia, de modo a seguir com a Liquidação do Patrimônio Separado.

6 DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Presidente verificou os quóruns de instalação e de deliberação, sendo ambos devida e legalmente atingidos. Em seguida, examinadas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, os seguintes temas: (i) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, aprovou a não decretação do Vencimento Antecipado da Emissão, em decorrência do não cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.1, item "(vi)" da Escritura de Emissão, e a consequente não observância do cumprimento dentro do prazo para a disponibilização, ao Agente Fiduciário, das Demonstrações Financeiras, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de seu exercício social; (ii) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, autorizou a dispensa do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, das Demonstrações Financeiras, conforme obrigações previstas na Cláusula 9.1, item "(xxix)" da Escritura de Emissão; (iii) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, aprovou a não decretação do Vencimento Antecipado da Emissão, em decorrência do não cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da cláusula 8.1, item "(vi)" da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento pela Securitizadora do envio do Relatório de Auditoria, em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Con-

trato de Cessão, previsto na cláusula 8.1, item (x) do Contrato de Cessão; (iv) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, autorizou a dispensa do envio pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Relatório Auditoria, conforme obrigações previstas na cláusula 8.1, item (x) do Contrato de Cessão; (v) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, aprovou a dispensa do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, das Pendências Documentais; (vi) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, aprovou a liquidação do Patrimônio Separado das Debêntures, com a expressa concordância da Emissora, nos termos da Cláusula 12.12 (iv) da Escritura de Emissão, sendo que todas as Debêntures da Emissão são de titularidade da própria Emissora e foram adquiridas, pela Emissora, por meio (i) da Aquisição Facultativa das Debêntures e o consequente cancelamento de tais debêntures e (ii) da integralização das Debêntures 5ª Emissão mediante dação em pagamento das Debêntures, pelo Debenturista à Emissora, nesta data, com o consequente cancelamento das Debêntures da 2ª Emissão; (vii) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, aprovou, nos termos da Cláusula 12.18 da Escritura de Emissão, a transferência, pela Emissora aos Debenturistas, dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a titularidade dos Direitos Creditórios que lastreiam a Emissão; (viii) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, aprovou a autorização para a Emissora realizar o pagamento das Despesas em aberto e devidas no âmbito da Emissão, incorridas pela Emissora, inclusive aquelas relativas a constituição e recomposição do Fundo de Despesas, com os valores recebidos na Conta Centralizadora; (ix) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, autorizou a Emissora a disar os contratos celebrados com os prestadores de serviços das Debêntures, da Emissão e do Patrimônio Separado, conforme necessário, incluindo, sem limitação, o Servicer, o Escriturador, o Banco Liquidante e o Custodiante, com o respectivo pagamento das remunerações de cada prestador, conforme o caso; (x) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, autorizou a Emissora a tomar todas as medidas necessárias para encerrar a Conta Centralizadora e a Conta do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o encerramento do Fundo de Despesas; (xi) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, autorizou a Emissora a, caso ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos eventualmente incidentes sobre tais recursos para o Fundo de Despesas das Debêntures da 5ª Emissão; (xii) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, autorizou que a Emissora, antes do cancelamento das Debêntures, (1) tome toda e qualquer providência envolvendo a atuação do Agente Fiduciário no âmbito das Debêntures; e (2) realize os pagamentos relacionados à remuneração do Agente Fiduciário pelos serviços incorridos até a presente data; e (xiii) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto em sentido contrário ou abstenção, autorizou a Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique quaisquer atos e assinie os documentos necessários, para fins de formalização das deliberações desta Assembleia, de modo a seguir com a Liquidação do Patrimônio Separado. Os termos aqui definidos terão o mesmo significado daqueles constantes da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão. Demais termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão permanecem inalterados. Mediante a dação em pagamento e a Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado passarão ao patrimônio separado das Debêntures 5ª Emissão, e neste ato, Emissora e Debenturista dão-se mutuamente a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação em relação a todo e qualquer valor oriundo das Debêntures e da Emissão para nada mais reclamarem a qualquer título sobre tais temas.

7 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81. São Paulo, 21 de maio de 2024. Karine Simone Bincoletto - Presidente, Rodrigo Bragatto Moura - Secretário. EMISSORA: TRUE SECURITIZADORA S.A. Nome: Karine Simone Bincoletto. Nome: Rodrigo Bragatto Moura. AGENTE FIDUCIÁRIO: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Nome: Julia Mariani. TESTEMUNHAS: Nome: William Cavalcanti Pereira, Nome: Antonio Leandro de Souza. JUCESP nº 217.592/24-7 em 06.06.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ANEXO I - (Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios Diversificados, realizada em 21 de maio de 2024). - Na qualidade de Debenturista: TRUE SECURITIZADORA S.A. - CNPJ 12.130.744/0001-00 - Nome: Karine Simone Bincoletto, Nome: Rodrigo Bragatto Moura.

ANEXO II - (Pendências Documentais) - Obrigações: Atas: Ata da AGD de 26/12/2023 (Amex e Aquisição Facultativa), registrada na JUCESP:- PDF pendente. - via original pendente. Ata da AGD de 26/03/2024 (Exclusão de Direitos Creditórios e Amortização Extraordinária), registrada na JUCESP:- PDF pendente. - via original pendente. Ata da AGD de 18/04/2024 (Termo de Não Instalação), registrada na JUCESP:- PDF pendente. - via original pendente. Ata da AGD de 29/04/2024 (Termo de Não Instalação), registrada na JUCESP:- PDF pendente. - via original pendente. **Produto:** Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da True Securitizadora S.A. (03/01/2024), registrado na JUCESP:- PDF pendente. - Via original pendente. **Prazo para protocolo:** até 10 dias úteis da celebração da Escritura e seus eventuais aditamentos (cf. cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão 2.1.1 do 1º aditamento) - **17/01/2024. Prazo para envio da via original registrada ao Agente Fiduciário:** até 5 dias úteis do registro (cf. cláusula 2.2.3 da Escritura de Emissão e 2.1.2 do 1º aditamento). **Garantias:** Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Definitiva de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças (29/03/2023) celebrado entre Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (Cedente), True Securitizadora S.A. (Cessionário) e ACE - Agriculture Collateral Experts Ltda. (Servicer), registrado no RTD SP (São Paulo). - PDF pendente. - Registro digital pendente. **Prazo para protocolo:** até 5 dias úteis da assinatura do Contrato e seus respectivos aditamentos (cf. cláusula 14.1(a) do Contrato de Cessão) - **05/04/2023. Prazo para envio da via registrada ao Agente Fiduciário:** até 2 dias úteis do registro (cf. cláusula 14.1(b) do Contrato de Cessão). Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Definitiva de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças (06/03/2024) celebrado entre Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (Cedente), True Securitizadora S.A. (Cessionário) e ACE - Agriculture Collateral Experts Ltda. (Servicer), registrado no RTD SP (São Paulo). - PDF pendente. - Registro digital pendente. **Prazo para averbação:** até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data da assinatura. (Cf. cláusula 3.1 (a) do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão) - **13/03/2024. Prazo para envio da via ao Agente Fiduciário:** até 2 dias úteis contados do registro (Cf. cláusula 3.1 (b) do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão). Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Definitiva de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças (a ser) celebrado entre Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (Cedente), True Securitizadora S.A. (Cessionário) e ACE - Agriculture Collateral Experts Ltda. (Servicer), registrado no RTD SP (São Paulo). **Prazo para celebração do aditamento:** 10 (dez) Dias Úteis contados da data da presente Assembleia. (Cf. Cláusula 6. iv da AGD 26/03/2024) - **10/04/2024. Prazo para averbação no RTD:** até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data da assinatura. (Cf. cláusula 3.1 (a) do 4º Aditamento ao Contrato de Cessão) - **16/04/2024. Prazo para envio da via ao Agente Fiduciário:** até 2 dias úteis contados do registro (Cf. cláusula 3.1 (b) do 4º Aditamento ao Contrato de Cessão).

